



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 05/2016, QUE:

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO, DE SERVIDORES DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

A EMENTA.

VOTO DA RELATORA:

Após análise da matéria, verifica-se que o **P.L.E. nº 05/2016** está de acordo com os aspectos da legalidade e publicidade.

Quanto ao aspecto constitucional, verifica-se a necessidade de apresentação de Emenda Aditiva ao artigo 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º. – As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser canceladas a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Parágrafo Único – Em caso de retorno de servidor em licença para tratamento de saúde, o contratado deverá ser dispensado, assim como, deverá ser observado o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.”

Diante do exposto, apresenta-se **PARECER PELA APROVAÇÃO DO P.L.E. Nº 05/2016**, desde que aprovada, também, a Emenda supracitada.

Por fim, entende-se como necessário, também, para justificar a necessidade das contratações que traz o presente Projeto de Lei, que a Mesa Diretora busque junto ao Executivo a informação sobre quantos e quais são os servidores exonerados e os que se encontram em licença saúde, bem como os cargos que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ocupam/ocupavam, e quais foram as novas linhas de transporte escolar criadas, motivos esses que geraram a necessidade das contratações em questão.

É O VOTO DA RELATORA.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI, 1º DE FEVEREIRO

DE 2016.


Ver^a. Rosa Maria Nunes Faria Barbiero (PMDB) – Relatora

DE ACORDO:


Ver. Daniel de Paula Pereira (PDT) – Presidente

Ausente

Ver^a. Teresinha Salete Sperry (PP) – Revisora